



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/97

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de mão de obra.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 08.10.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o desempenho de mão de obra especializada, em caráter excepcional e temporário, para o levantamento cadastral dos imóveis urbano do Município, adequando às normas do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - A contratação será efetuada por um período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, se necessário.

§ 1º - A mão de obra a ser contratada será de 5 (cinco) Técnicos em Edificações, ou estudantes do 4º ano do curso de edificação, bem como 5 (cinco) auxiliares.

§ 2º - A Secretaria da Administração promoverá uma prova de conhecimento gerais seletiva para a contratação de que trata o “caput” deste artigo .

§ 3º - A remuneração dos serviços prestados pelos Técnicos ou estudantes corresponderá a Referência 03, Nível “A” e, pelos Auxiliares a Referência 01, Nível “A” da Tabela de Salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 3º - Esta Lei-Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 13 de Outubro de 1997

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal